



Caçapava, 28 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 28/09/26
Hora: 14:42

Assinatura

Senhor Presidente,

Conforme demonstrado nos estudos que subsidiaram a manifestação do Poder Executivo durante a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação do percentual originalmente previsto de 0,6% para 1,2% da Receita Corrente Líquida representa significativo acréscimo no montante de recursos a ser destinado às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, com repercussão direta sobre a programação orçamentária do Município.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaraacapava.sp.gov.br/autenticacao/codigodocumnto/366690707000093200340036252002100> Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Com efeito, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida utilizada na elaboração da LDO para 2027, a adoção do percentual de 1,2% representaria aproximadamente R\$ 5.895.372,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), enquanto o percentual de 0,6% corresponderia a aproximadamente R\$ 2.947.686,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

Nesse contexto, a fixação do percentual em 0,8% busca estabelecer parâmetro intermediário, permitindo a destinação de recursos às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, sem desconsiderar a necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário e da capacidade financeira do Município para o cumprimento das demais obrigações e programações previstas para o exercício.

A medida também se mostra necessária para que a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 permaneçam compatíveis com os instrumentos de planejamento municipal e com as metas e prioridades estabelecidas, considerando que a definição do percentual das emendas impositivas possui repercussão direta sobre a programação das despesas públicas.

Ressalte-se que a presente proposta não questiona a importância ou a existência das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, mas busca estabelecer percentual que considere, de forma responsável, a capacidade orçamentária e financeira do Município, preservando, simultaneamente, a execução das políticas públicas e das demais despesas de caráter obrigatório e continuado.

A adoção do percentual de 0,8% representa, portanto, medida de adequação do planejamento orçamentário para o exercício de 2027, de modo a compatibilizar a previsão das emendas impositivas com a realidade financeira municipal e com a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:
46153491812
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=37644550201BR, ou=AC SyngateID
*u=http://CN=IAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caçapava
Inst. Reader Versão: 8.7.1

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.